

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada às ações e serviços públicos de saúde e ordenadora da Rede:

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovirus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo SIMP 000589-259/2020 — 1ªPJC, tendo por objeto "fiscalizar quais são as estratégias/providências, adotadas pelo Município Codó, voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no atual contexto de pandemia de COVID 19".

Como diligência inicial, oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde de Codó, REQUISITANDO, em 48 (quarenta e oito) horas, que:

- 1) Providencie a Elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente a Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);
- 2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante às Síndromes Gripais, bem como à Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização também dos exames pertinentes às arboviroses;

Designo para desempenhar as funções de Secretária do Procedimento a servidora Paula Brito da Silva, Técnica Ministerial — Área Administrativa, matrícula 1071407, lotada nesta Promotoria de Justiça, dispensado o termo de compromisso, encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Publique-se. Registre-se.

* Assinado eletronicamente CARLOS AUGUSTO SOARES

> Promotor de Justiça Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 04/05/2020 16:28 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-1ªPJCOD, Número do Documento 242020 e Código de Validação BC0AF9C42D.

 $REC-2^{a}PJCOD-132020$

Código de validação: B9215EDF88

Assunto: Procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas na Unidade Prisional de Ressocialização de Codó. Medidas de prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19).

Referência: Procedimento Administrativo nº 003/2020-2ªPJC (SIMP 448-259/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor (a) de Justiça signatário (a), com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1°, IV, da LC 013/1991, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

CONSIDERANDO O cenário de saúde pública de âmbito mundial, em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 43.300 (quarenta e três mil e trezentas) pessoas infectadas no Brasil e mais de 2.700 (dois mil e setecentos) óbitos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos surtos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade no Estado do Maranhão, e do Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país:

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o quantitativo da população carcerária do Maranhão é de, aproximadamente, 12.000 (doze mil) presos, o que implica em recebimento diário de grande quantidade de servidores, presos de justiça, visitantes e demais profissionais nos estabelecimentos penais Maranhenses;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o novo Coronavírus (COVID-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 13/2020-DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 03/04/2020, encaminhada pelo Departamento Penitenciário Nacional, que trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas idosas no sistema prisional brasileiro:

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a existência de pessoas idosas custodiadas nas dependências da Unidade Prisional de Ressocialização de Codó;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Codó e dos detentos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do organismo das pessoas idosas a doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), verificando-se a possibilidade de a doença se manifestar de forma grave e até mesmo letal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Artigo 230 da Constituição Federal preconiza que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida":

CONSIDERANDO que o Artigo 4º do Estatuto do Idoso preceitua que "Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei", sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei (Artigo 5º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Artigo 9º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o Artigo 74, VI, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 003/2020-2ªPJC (SIMP 448-259/2020);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de Ressocialização de Codó, Sr. Willian Nunes Leite Filho:

- 1) quando do ingresso nas unidades prisionais:
- a) observar a faixa etária da pessoa presa e, caso esta não possua documentação, considerar a priori a idade informada informalmente pelo preso até confirmação oficial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

- b) perguntar se a pessoa idosa presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;
- c) se houver relato ou suspeita de idoso com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;
- 2) quando da alocação do preso idoso, colocá-lo em local específico apenas para idosos, garantindo, assim, seu isolamento dos demais detentos;
- 3) no que diz respeito aos procedimentos de segurança de revista de detentos idosos que seja utilizado scanner corporal e/ou detectores de metal, em substituição às revistas íntimas;
- 4) que seja garantido o atendimento médico ao preso idoso na própria unidade prisional e, na sua impossibilidade, que seja garantido o transporte e a escolta para a locomoção do detento idoso para os serviços externos de saúde, devendo o atendimento médico ser imediato nos casos de reclamação do detento de dor de garganta, tosse, febre e dificuldade para respirar;
- 5) quando do transporte de presos idosos, observar o constante na Resolução nº 2/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário e na Portaria Interministerial nº 7, de 18 de Março de 2020, destinando-se cuidados especiais no transporte de presos idosos, com isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, com a adoção de medidas para proteção individual dos demais custodiados e dos agentes responsáveis pelo transporte, como utilização de máscaras e outros equipamentos de proteção individual, assim como a adoção de medidas que possibilitem maior ventilação do veículo durante o transporte e, ao final do transporte, que seja realizada a higienização das superfícies internas do veículo com a utilização de álcool a 70%;
- 6) que promova contato com a Secretaria Estadual de Saúde visando à antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos das Unidades Prisionais do Estado;
- 7) que procure incrementar o estoque de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);
- 8) que cumpra rigorosamente as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão e o disposto na Instrução Normativa nº 31/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sobretudo no que diz respeito à adoção de visitas virtuais por webconferência a pessoas idosas; a ações religiosas por capelães contratados pela própria Secretaria de Estado e a suspensão das atividades educacionais e de trabalho externo;
- 9) que os servidores desta Unidade Prisional com 60 anos ou mais sejam dispensados do trabalho pelo prazo de 15 dias, conforme já previsto na Instrução Normativa nº 31/2020, da SEAP, devendo ser os diretores das unidades prisionais alertados para promover a dispensa de tais servidores imediatamente;
- 10) que sejam implementadas ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária.
- 11) que seja encaminhe relatório semanal a esta Promotoria de Justiça de Codó, por meio eletrônico (pjcodo@mpma.mp.br e/ou cyntiasousa@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 na Unidade Prisional de Ressocialização de Codó.

Remeta-se, via e-mail institucional, cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Remeta-se, ainda, ao CAOP-PIPD e ao CAOP-Criminal, para ciência.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Codó. Publique-se. Cumpra-se.

Codó, 04 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente WESKLEY PEREIRA DE MORAES

Promotor de Justiça Matrícula 1070707

Documento assinado. Codó, 04/05/2020 16:08 (WESKLEY PEREIRA DE MORAES)

* Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ªPJCOD, Número do Documento 132020 e Código de Validação B9215EDF88.

HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA-PJHUC – 92020 Código de validação: B88BE12BE8 PORTARIA Nº 09/2020